



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.232 /

"ESTABELECE ZONAS AZUIS PARA EFEITO DE PAGAMENTO DE TARIFA DE ESTACIONAMENTO".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.707, de 2 de maio de 1.990,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes "Zonas Azuis", isto é, locais onde o estacionamento só será permitido de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, mediante pagamento de tarifa, de acordo com anotações constantes do cartão respectivo, a serem implantadas em etapas, a critério do Departamento Municipal de Circulação e Transportes:

1. Rua **Assis Figueiredo**, nos dois lados da rua, entre a Rua Pernambuco e Rua Espírito Santo.
2. Rua **Rio Grande do Sul**, no lado esquerdo da rua, entre as Ruas Lagoas e Av. Francisco Salles.
3. Rua **Pernambuco**, nos dois lados, entre as Ruas Minas Gerais e Praça Brasil, incluindo a Rotatória da citada Praça.
4. Avenida **Francisco Salles**, no lado direito da rua, entre a Praça Pedro Sanches e Rua Rio Grande do Sul.
5. Rua **Marechal Deodoro**, nos dois lados da rua, entre as Ruas Rio Grande do Sul e Correa Neto.
6. Rua **São Paulo**, do lado direito, entre as Ruas Rio Grande do Sul e Praça Pedro Sanches.
7. Rua **Rio de Janeiro**, no lado direito da rua, entre as Ruas Santa Catarina e Praça Pedro Sanches.
8. Rua **Prefeito Chagas**, nos dois lados da rua, entre as Ruas Santa Catarina e Praça Pedro Sanches.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.232 - CONTINUAÇÃO /

9. Rua **Junqueiras**, no lado direito da rua, entre as Ruas Paraná e Assis Figueiredo, e do lado esquerdo da rua entre as Ruas Assis Figueiredo e Praça Major Luiz Loiola.

10. Rua **Barros Cobra** do lado esquerdo da rua, entre as Ruas Assis Figueiredo e Rio Grande do Sul.

§ 1º - Nos locais onde serão implantadas as Zonas Azuis, as operações de Carga e Descarga não terão espaço físico delimitado, podendo ser efetuadas em quaisquer vagas que estejam livres; porém se processarão da seguinte maneira:

- das 8:00 às 11:00 horas os espaços utilizados para Carga e Descarga serão de ocupação gratuita;
- após este horário, e até às 18:00 horas, nos espaços utilizados para Carga e Descarga será cobrada a tarifa na proporção das vagas ocupadas.

§ 2º - Como lado esquerdo e direito das vias, convencionou-se chamar os lados correspondentes ao do motorista no fluxo de trânsito estabelecido.

§ 3º - Fica o Departamento Municipal de Circulação e Transportes, autorizado a promover os ajustes técnicos necessários nos locais onde estarão fixadas as Zonas Azuis, no sentido de aprimorar o bom funcionamento das mesmas.

ART. 2º - Ficam isentos do pagamento da tarifa:

- os veículos oficiais;
- os veículos de carga, durante o tempo necessário às operações de Carga e Descarga no horário gratuito estipulado no Parágrafo Primeiro do ART. 1º deste Decreto;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

- os ônibus ou veículos de transporte coletivo, durante o tempo necessário ao embarque e desembarque de passageiros;
- as ambulâncias, "guinchos", e outros veículos empregados na prestação de socorros de qualquer natureza, quando em efetivo serviço.

ART. 3º - As tarifas previstas neste Decreto e sua respectiva forma de pagamento, serão definidas pelo Órgão competente do Município, oportunamente.

ART. 4º - A administração das Zonas Azuis, que será feita mediante concessão por Concorrência Pública, terá início no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato entre a Prefeitura e a Concessionária, ficando o Departamento Municipal de Circulação e Transportes, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, incumbido de fiscalizar o funcionamento do sistema, de acordo com os interesses do município e os termos do contrato firmado.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE MAIO DE 1990.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



GUSTAVO ZART FRAZINA

Secretário de Planejamento e  
Coordenação